



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ASSUNTO: Parecer a respeito da possibilidade jurídica da contratação, através de inexigibilidade, de taxa de inscrição para capacitação de pessoal.

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Procuradoria a Requisição de Abertura do Processo Licitatório pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, tendo por objeto a contratação de empresa para capacitação de pessoal, conforme justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

De acordo com as informações contidas no Termo de Referência, o valor global da contratação importará em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Verifica-se do motivo de interesse público que justifique a contratação consta no item 2 e 4 do termo de referência.

A contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação. A Secretaria de Finanças e Planejamento, diante da previsão de recursos financeiros, manifestou-se pela possibilidade da contratação.

Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É a síntese do relatório.

2. PARECER

De início, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual, nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral, consoante determina a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI:

Art. 37. (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação expressa.

Cabe ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo – que possibilita o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No presente caso, intenta-se a contratação de empresa para capacitação de servidores através de inexigibilidade de licitação. O caso fático em questão subsumisse a previsão do art. 74, III, alínea f, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Da leitura do artigo supra, verifica-se que permaneceu na nova leva apenas o requisito da notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido, com a exclusão do requisito da singularidade. Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o demandante juntou notas fiscais de outros municípios a fim de justificar o preço da prestação de serviço. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange formulação de minuta de contrato, observa-se, da leitura do art. 95 da Lei 14.133/2021, a sua desnecessidade:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, tendo em vista que o no art. 74, inc. III, f, da lei 14.133/2021 e considerando que a situação fática apresentada se enquadra no referido artigo, conforme justificativa apresentada, poderá ser dispensada a realização de licitação, conforme determinada em função das disposições legais acima citadas.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências legais da exposição precedente, a contratação direta da empresa em questão encontra fundamento nas justificativas apresentadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

Secretaria Municipal. Deste modo, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opinamos pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do presente processo.**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Serranópolis do Iguaçu (PR), 14 de maio de 2024.

GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA

OAB/PR N.º 92.267



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Serranópolis do Iguaçu, 15 de maio de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

DE: PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA A EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Cordialmente,

IVO ROBERTI
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA A EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA”.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Parecer Jurídico, RESOLVE HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação em epígrafe, em favor da proponente:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 32.651.451/0001-85					
Item	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA”	UNI	05	1.350,00	6.750,00

O valor total dos gastos com a **Inexigibilidade de Licitação nº 9/2024** é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 15/05/2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

9

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

58

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA A EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA

Dotação Orçamentária*

0300104122004420063390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

6.750,00

Data Publicação Termo ratificação

15/05/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Não

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Não

Data Cancelamento

Editar

Excluir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3106 – ANO: XIII

9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 38/2024** e seus anexos. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** no endereço <https://blcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Das 07:30 horas do dia 16/05/2024 às 13:30 horas do dia 03/06/2024.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 13:30 horas às 14:00 horas do dia 03/06/2024.
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	às 14:00 horas do dia 03/06/2024.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).	

O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 201.820,00 (duzentos e um mil, oitocentos e vinte reais)**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://blcompras.com>. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao@serranopolis.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone/WhatsApp: (45)3236-8300/ (45)3236-8338.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 15 de maio de 2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA A EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA”.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVE HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação em epígrafe, em favor da proponente:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 32.651.451/0001-85					
Item	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO “PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA PRÁTICA”	UNI	05	1.350,00	6.750,00

O valor total dos gastos com a **Inexigibilidade de Licitação nº 9/2024** é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 15/05/2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

DECRETO Nº 128/2024

15/05/2024

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA OUVIDORIA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

DECRETAR:

Art. 1º - Fica designado o Secretário Servidor Municipal, **ALEX ROVEDA**, ocupante do cargo de Tecnólogo em Informática, matrícula nº 60171, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para responder temporariamente pela **OUVIDORIA MUNICIPAL**, pelo período de licença saúde da Ouvidora Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 15 de maio de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.